



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art. 77 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

Eu ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, portador da Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], - ANGRA DOS REIS/RJ - CEP. [REDACTED], designado para exercer a função de MEMBRO TITULAR REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS NO CONSELHO FISCAL DO ANGRAPREV junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufrí condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no Inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Angra dos Reis, 16 de ABRIL de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA
Data: 16/04/2026 15:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(identificação e assinatura)



Nº 091174102026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de SEBASTIÃO PINHEIRO DE LACERDA e MARIA DAS GRAÇAS DE LACERDA, nascido(a) aos 21/03/1966, natural de Belo Horizonte-MG, CI [REDAZIDO] DETRAN-RJ RJ, CPF [REDAZIDO].

Esta certidão foi expedida em **16/04/2026** às **15:45** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 091174102026.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Protocolo No.: 901469055576

O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Estadual de Identificação – SEI/RJ e em seus arquivos de assentamentos criminais, que até a presente data, **NÃO CONSTA ANOTAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL** em nome de **Arlindo Pinheiro de Lacerda**, nacionalidade Brasileiro, filho(a) de Sebastião Pinheiro de Lacerda e Maria das Graças de Lacerda, nascido(a) aos **21/03/1966**, natural da cidade de MG-Belo Horizonte, documento de identificação [REDACTED], órgão emissor **RJ - DETRAN** emitida em **29/11/2013**, CPF [REDACTED].

Rio de Janeiro 16 de abril de 2026


Alexandre Treze Motta
Perito Papiloscópico
Instituto de Identificação Félix Pacheco
Diretor
ID 2991463-9

Esta certidão **NÃO TEM** validade para fins da Lei 10826/2003.

Certidão expedida nos termos do Art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LVII da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 20 parágrafo único do CPP; Art. 747 e 748 do CPP; Art. 202 da Lei 7.210/84; Informativo Nº 409 do STJ;

Esta certidão foi expedida com base nos dados informados pelo peticionário e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação destes dados.

A autenticidade desta CERTIDÃO DEVERÁ ser confirmada na página: <https://certidaocacciiifppcerj.detrان.rj.gov.br/>

Código: 755H37A7-871K-8T4Y-VBX7-6905557

Esta certidão é válida por 90 dias.